



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 957 /2019**

**Em, 23 de maio de 2019.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia, estado da Paraíba – COMTUR; Criado por força de Decreto nº 021/2017 e alterado pelo Decreto 013/2019, nos termos da Portaria nº 192/2018 do Ministério do Turismo e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB**, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia - PB – COMTUR, o qual foi criado *por força de Decreto nº 021/2017 e alterado pelo Decreto 013/2019*, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Luzia – PB, nos termos da *Portaria nº 192/2018 do Ministério do Turismo*.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas voltadas para o setor turístico e terá como principais atribuições à elaboração e o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá formação paritária e será constituído por 12 (doze) membros sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Santa Luzia - PB, com a seguinte formação:

- I – 01 representante da Gerência de Turismo;
- II – 01 representante da Gerência Cultural;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 02 representantes da Câmara Municipal sendo 01 da bancada de oposição e 01 da bancada de situação;
- V – 01 representante da Secretaria de Produção Rural;
- VI – 01 representante religioso dentre as religiões existentes no município;
- VII – 01 representante do Setor Hoteleiro;
- VIII – 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- IX – 01 representante da ONG Café Cultura
- X – 01 representante dos Sindicatos do Setor Rural existente no nosso município;
- XI – 01 representante da Central de Associações Rurais do Vale do Sabugi - CARVES;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

**Art. 4º.** Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá uma diretoria administrativa formada por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários eleitos entre seus membros em reunião com votação aberta e convocação prévia de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º.** O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, admitida sua recondução por igual período.

**Art. 7º.** Quando ocorrer uma vaga na diretoria, esta será ocupada pelo suplente, e o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 9º.** A Presidência e Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretaria serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

**Art. 10º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Santa Luzia – PB e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 11º** - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Gerência Municipal de Turismo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**Art. 12º** - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 13º** - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, e ainda por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 14º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

**Art. 15º** - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em todas as ausências, impedimentos ou atos por este designado.

**Art. 16º** - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Ter sob sua guarda todos os livros de atas, documentos e pastas do COMTUR.

**Art. 17º** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário executivo em todas as ausências, impedimentos ou atos por este designado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**Art. 18º** - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e aberta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Apresentar propostas verbalmente ou por escrito, participar de comissões internas;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.
- h) Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre quaisquer projetos referentes ao setor turístico.

**Art. 19º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Artigo 18º.

**Parágrafo Segundo:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo Terceiro:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 20º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Primeiro:** será considerada falta do Órgão ou Entidade, a ausência do titular e do suplente em uma mesma reunião sem a prévia justificativa.

**Art. 21º** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 22º** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 23º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, com direito a voz, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 24º** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

4



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

**Art. 25°** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 26°** - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno que após aprovação do plenário, será publicado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 27°** - Os casos omissos nessa lei serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho e em último caso decretado pelo Chefe do poder Executivo.

**Art. 28°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 013/2019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia 23 de Maio de 2019.

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB